



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
“CASA DE EPITÁCIO PESSOA”
Gabinete do Deputado Dr Romualdo**

PROJETO DE LEI Nº 7.709 /2026

DISPÕE SOBRE A DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS À LEI ESTADUAL DE INCENTIVO AO ESPORTE NOS SÍTIOS ELETRÔNICOS OFICIAIS DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, RESPONSÁVEIS POR POLÍTICAS PÚBLICAS DE ESPORTE.

A Assembleia Legislativa da Paraíba resolve:

Art. 1º. Os órgãos e entidades da Administração Pública responsáveis por políticas públicas de esporte poderão disponibilizar, em seus sítios eletrônicos oficiais, informações relativas à Lei Estadual de Incentivo ao Esporte.

Parágrafo único. A Lei Estadual de Incentivo ao Esporte é um mecanismo de renúncia fiscal que permite a empresas patrocinarem projetos esportivos e culturais em troca de abatimento no ICMS (Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços).

Art. 2º. O objetivo desta Lei é esclarecer dúvidas e orientar sobre a legislação de forma geral, assim como apontar os mecanismos disponíveis para acesso aos benefícios.

Art. 3º. Dentre os possíveis interessados nas informações destacam-se: empresas (patrocinadoras), proponentes (criadores do projeto) e beneficiários (atletas, paratletas e praticantes de modalidades esportivas atendidos pelos projetos aprovados).

Art. 4º. As informações divulgadas deverão contemplar, sempre que possível:

I – objetivos da Lei Estadual de Incentivo ao Esporte;

II – requisitos para apresentação de projetos;



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
“CASA DE EPITÁCIO PESSOA”
Gabinete do Deputado Dr Romualdo

- III – procedimentos para inscrição e aprovação de projetos;
- IV – formas de captação de recursos junto às empresas incentivadoras;
- V – divulgação do site com relação de empresas que podem captar recursos;
- VI - legislação e regulamentos aplicáveis;
- VII - perguntas frequentes (FAQ), contendo esclarecimentos sobre as principais dúvidas dos interessados;
- VIII – relação dos projetos aprovados e em execução, observado o princípio da transparência administrativa.

Art. 5º. As informações deverão ser apresentadas em linguagem clara, objetiva e acessível, permitindo a compreensão por atletas, entidades esportivas, associações, organizações da sociedade civil e demais interessados.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

João Pessoa, 10 de agosto de 2026.


Dr Romualdo
Deputado Estadual – MDB



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
“CASA DE EPITÁCIO PESSOA”
Gabinete do Deputado Dr Romualdo

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo dispor sobre a disponibilização de informações relativas à Lei Estadual de Incentivo ao Esporte nos sítios eletrônicos oficiais dos órgãos e entidades da Administração Pública responsáveis por políticas públicas de esporte no Estado da Paraíba, com a finalidade de ampliar a transparência, facilitar o acesso às informações e proporcionar maior conhecimento acerca dos mecanismos estaduais de incentivo à atividade esportiva. A iniciativa busca aproximar atletas, entidades esportivas, associações, clubes, projetos sociais e demais interessados dos instrumentos públicos existentes para o desenvolvimento e financiamento de projetos esportivos.

A adequada divulgação dos mecanismos de incentivo constitui elemento importante para ampliar a efetividade das políticas públicas destinadas ao esporte. A dificuldade de acesso a informações sobre requisitos, procedimentos, prazos e formas de participação pode limitar o alcance dos programas existentes e impedir que potenciais beneficiários tenham conhecimento das oportunidades disponíveis. Nesse contexto, a disponibilização dessas informações nos canais oficiais da Administração Pública representa medida simples e eficaz para democratizar o acesso às políticas estaduais de incentivo ao esporte.

Além disso, a proposta contribui para o fortalecimento dos princípios da publicidade e da transparência administrativa, permitindo maior acompanhamento das ações governamentais pela sociedade e facilitando o acesso dos interessados às informações necessárias para participação nos programas de incentivo. A medida também favorece a ampliação e a descentralização das iniciativas esportivas, possibilitando que projetos desenvolvidos em diferentes regiões do Estado tenham melhores condições de conhecer e acessar os instrumentos de apoio existentes.

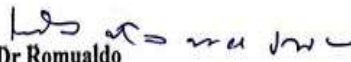
No que se refere ao respaldo jurídico, a proposta encontra fundamento na



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
“CASA DE EPITÁCIO PESSOA”
Gabinete do Deputado Dr Romualdo

Constituição do Estado da Paraíba, especialmente no art. 7º, § 1º, inciso IV, que atribui ao Estado a competência para promover os desportos, bem como no art. 7º, § 2º, inciso IX, que estabelece a competência estadual para legislar sobre educação, cultura, ensino e desporto. Também encontra amparo no art. 7º, § 1º, inciso II, que confere ao Estado competência para organizar sua própria administração. Tais dispositivos legitimam a adoção de medidas destinadas à divulgação e ao fortalecimento das políticas públicas esportivas, bem como ao aperfeiçoamento dos mecanismos administrativos de acesso às informações relativas aos programas estaduais de incentivo ao esporte.

João Pessoa, 10 de agosto de 2026.


Dr Romualdo
Deputado Estadual – MDB



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
“CASA DE EPITÁCIO PESSOA”
Gabinete do Deputado Dr Romualdo**
